

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Provimento Conjunto Nº 92/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE

Dispõe sobre o uso do sistema PJe pelas Serventias Extrajudiciais para procedimentos administrativos e recepção de comunicações processuais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA e o CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL DO PIAUÍ, Desembargador José Ribamar Oliveira no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO o Plano de Gestão do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ para o biênio 2023-2024;

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei nº 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o art. 18 da Lei nº 11.419/2006 autoriza os órgãos do Poder Judiciário a regulamentarem a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO que o art.9º da Lei nº 11.419/2006 prevê que no processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações serão feitas por meio eletrônico;

CONSIDERANDO que a Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 185, de 18 de dezembro de 2013, institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento;

CONSIDERANDO as políticas judiciárias desenvolvidas pelo CNJ para promover a efetividade e a unidade ao Poder Judiciário, incluindo-se as serventias extrajudiciais, para os valores de justiça e de paz social;

CONSIDERANDO o art. 204 da Lei 6.015/73 e o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, no informativo nº 595, da natureza administrativa do procedimento de suscitação de dúvida registral;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ n. 354/2020, que dispõe sobre o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial e dá outras providências;

CONSIDERANDO a adoção de procedimento por Tribunais, a exemplo do TJDF, TJMG, envolvendo a integração entre o Judiciário e as serventias extrajudiciais no sistema PJe;

CONSIDERANDO a transformação digital progressiva de todo o Poder Judiciário, administrativa e judicialmente, que envolve a adoção de sistemas eletrônicos de informação, bem como a necessidade de informatização das comunicações entre o Poder Judiciário e os serviços extrajudiciais,

CONSIDERANDO o art. 30, inciso XIII, da Lei nº 8.935 de 18 de novembro de 1994, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro, prevê como um dos deveres dos notários e dos oficiais de registro encaminhar ao juízo competente as dúvidas levantadas pelos interessados, obedecida a sistemática processual fixada pela legislação respectiva;

CONSIDERANDO o SEI 23.0.000037619-1 no qual a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação informa que é viável a utilização do perfil "Jus Postulandi" pelos cartórios extrajudiciais para o protocolo e o processamento do procedimentos, como por exemplo, o de suscitação de dúvida registral;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar o trâmite de atos processuais entre as unidades judiciais e as serventias judiciais no âmbito do TJPI;

RESOLVE:

Art. 1º Definir o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como meio para processar procedimentos administrativos instaurados pelas serventias extrajudiciais, enviar comunicações processuais das unidades judiciárias para as serventias extrajudiciais e para que estas prestem informações aos órgãos do Poder Judiciário, nos feitos em trâmite no sistema PJe, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

§ 1º Para o cumprimento do disposto neste artigo, o usuário da serventia deverá possuir o certificado digital e realizar o autocadastramento no sistema PJe com perfil Jus Postulandi.

Art. 2º Caberá aos cartórios extrajudiciais realizarem a distribuição diretamente no Sistema PJe, nos procedimentos referentes às classes processuais de Dúvida (100); Averiguação de Paternidade (123); Retificação de Registro de Imóvel (1683); Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil (1682).

Art. 3º O Juiz Corregedor Permanente da Comarca é competente para resolver as dúvidas apresentadas pelos interessados.

Parágrafo único. Sendo matéria de interesse geral e anteendo que a questão exigirá tratamento uniforme, o Juiz Corregedor Permanente encaminhará o expediente à Corregedoria do Foro Extrajudicial para que a decisão proferida tenha efeito normativo em todo o Estado do Piauí.

Art. 4º O Oficial de Registro deverá explicar o procedimento e dará os termos da dúvida ao apresentante, fornecendo-lhe cópia da suscitação e notificando-o para impugná-la, perante o juízo competente, no prazo de 15 dias, e, caso não ocorra impugnação, será julgada a questão independentemente de manifestação.

§ 1º O Oficial de Registro informará se lhe foi apresentada a via original do título e a arquivará em ordem cronológica em livro de folhas soltas "Títulos das Dúvidas Registrais Eletrônicas" até o julgamento da suscitação de dúvida.

§ 2º O juiz, sempre que reputar necessário, solicitará ao registrador que lhe apresente a via original do título.

Art. 5º Tratando-se de dúvida inversa, o interessado protocolará a petição diretamente na serventia, que providenciará a distribuição eletrônica da via digitalizada, no sistema PJe, para a formação do processo eletrônico no sistema, acompanhada das informações sobre os motivos da recusa do registro.

Art. 6º Da decisão do procedimento de suscitação de dúvida poderão interpor recurso administrativo para a Corregedoria do Foro Extrajudicial, com e devolutivo e suspensivo, o interessado, o Ministério Público e o terceiro prejudicado.

Art.7º Nos processos que tramitam no PJe, as comunicações processuais, ofícios, mandados em geral e demais expedientes processuais destinados às serventias serão enviados por meio desse sistema.

Parágrafo único. Para a garantia da efetividade, os atos previstos no caput deste artigo deverão ser redigidos com clareza e conter todas as especificações, observações ou advertências necessárias ao seu fiel cumprimento, devendo ser evitado constar no ato simples enunciados como "cumprir o teor do despacho/decisão/sentença de ID nº".

Art. 8º O acesso a processos eletrônicos para fins de cumprimento de mandados, em caso de dúvidas, conferência de dados, complementação de dados faltantes e/ou correção de informações, poderá ser solicitado, pela serventia, mediante peticionamento nos autos eletrônicos com a devida fundamentação, que será apreciada pelo(a) magistrado(a);

Art. 9º Os juízes corregedores deverão providenciar a autuação, no PJe, dos procedimentos administrativos, protocolados pelas serventias, em trâmite no SEI - Sistema Eletrônico de Informações.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 11. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Desembargador Hilo de Almeida
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9631 Disponibilização: Quinta-feira, 13 de Julho de 2023 Publicação: Sexta-feira, 14 de Julho de 2023

Desembargador José Ribamar Oliveira
CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Corregedor do Foro Extrajudicial**, em 03/07/2023, às 13:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 11/07/2023, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4463948** e o código CRC **C96E8B46**.

1.2. Portaria (Presidência) Nº 1432/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 10 de julho de 2023

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais e legais,

CONSIDERANDO o art. 38 da Lei Complementar nº 230/2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 268, de 05 de dezembro de 2022, que alterou a redação dos artigos 9º, da Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, do estado do Piauí, com a criação e extinção de cargos efetivos, de cargos em comissão e de funções de confiança, com as respectivas alterações nos seus Quadros e Anexos,

CONSIDERANDO o art. 87, XXI do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 12277/2023 - PJPI/COM/TER/JUITERSUD/JECCSUDESTE (REDONDA) (4469259), a Informação Nº 57076/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (4476763) e a Decisão Nº 9818/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE (4478869), nos autos do processo SEI nº 23.0.000077633-5,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR da estrutura administrativa da Juizado Especial Cível e Criminal de Teresina - Zona Sudeste - Sede (JECCSUDESTE):

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TERESINA - ZONA SUDESTE - SEDE (JECCSUDESTE)		
Nome	Cargo/Função	Símbolo
IZABEL CRISTINA DOS REIS LIMA	DIRETOR DE SECRETARIA	CC/04

Art. 2º NOMEAR na estrutura administrativa da Juizado Especial Cível e Criminal de Teresina - Zona Sudeste - Sede (JECCSUDESTE):

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TERESINA - ZONA SUDESTE - SEDE (JECCSUDESTE)		
Nome	Cargo/Função	Símbolo
RAISSA GABRIELA SARAIVA ALVES	DIRETOR DE SECRETARIA	CC/04

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 11 de julho de 2023.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 12/07/2023, às 12:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4489410** e o código CRC **A878FAA5**.

1.3. Portaria (Presidência) Nº 1464/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 13 de julho de 2023

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução TJPI nº 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e suas alterações;

CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 47985/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR (4498421), a Informação Nº 59614/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (4500943) e a Decisão Nº 10262/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE (4502337), constantes nos autos do SEI nº 23.0.000077446-4,

RESOLVE:

Art. 1º ATRIBUIR a Gratificação por Condições de Trabalho Especial - GCET - NÍVEL IV, às servidoras abaixo, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-las no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva, conforme descrito:

	SERVIDOR	MATRÍCULA	NÍVEL	PERÍODO
1	Adriele de Sousa Alencar	28915	IV	JULHO
2	Magdália Costa Nunes Granja	27955	IV	JULHO

§ 1º As servidoras mencionados nesta Portaria exercerão suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.

§ 2º As referidas servidoras passarão a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas pelo Tribunal de Justiça, conforme necessidade de regulamentação, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.

Art. 2º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pelos servidores em condições especiais de trabalho.

Art. 3º Fica vedado o pagamento de hora extra para as servidoras mencionadas nesta Portaria.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.